



Define Zona Especial de Interesse Social - ZEIS para Regularização Fundiária de Interesse Social e Habitação de Interesse Social, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS áreas de Regularização Fundiária de Interesse Social e Habitação de Interesse Social, áreas, estas, de propriedade da Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.063.738/0001-06.

Art. 2º Para fins de implantação Habitacional de Interesse Social, fica definida como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS a seguinte área:

I - lote 214-B, do 11º Perímetro do Imóvel São Francisco ou Lopeí, conforme confrontações e demais características constantes na matrícula nº 44.908, do 3º Serviço de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Cascavel - Paraná.

Parágrafo único. No caso descrito do inciso I deste artigo serão permitidos os seguintes parâmetros especiais de parcelamento, de ocupação e do Sistema Viário, as demais situações serão aplicados parâmetros definidos na legislação vigente:

I - os lotes poderão ter área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima para todos os lotes não inferior a 6m (seis metros);

II - dimensão mínima para as vias públicas:

a) caixa de via = 12,00m (doze metros);

b) pista de rolamento = 7,00 (sete metros);

c) calçada = 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado.

Art. 3º Para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social, ficam definidas como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS as seguintes áreas:

I - lote 10-A, da Quadra 03, do Loteamento Jaborá, medindo 1.099,07m² (mil e noventa e nove metros quadrados e sete centímetros quadrados), conforme disposto na matrícula nº 64.610 do 3º Serviço de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Cascavel - Paraná;

a) fica autorizada a aplicação de parâmetros diferenciados de Parcelamento e Uso do Solo para os lotes descritos no inciso I, inclusive fica dispensado o recuo frontal obrigatório



conforme dispõe a Lei Municipal nº 6.696, de 23 de fevereiro de 2017, no entanto os lotes deverão ter testada frontal mínima de 6m (seis metros) e área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

II - lote 13-A, quadra 10-A, com área de 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), do Loteamento Jardim da Amizade, conforme disposto na matrícula nº 38.143 do 2º Serviço de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Cascavel - Paraná;

III - lote 20-A, quadra 10-B, com área de 4.080,00m² (quatro mil e oitenta metros quadrados), do Loteamento Jardim da Amizade, conforme disposto na matrícula nº 38.143 do 2º Serviço de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Cascavel - Paraná.

Parágrafo único. Fica autorizada a aplicação de parâmetros diferenciados de Parcelamento e Uso do Solo para os lotes descritos nos incisos II e III, inclusive fica dispensado o recuo frontal obrigatório conforme dispõe a Lei Municipal nº 6.696, de 23 de fevereiro de 2017 - Lei de Uso do Solo, no entanto os lotes deverão ter testada frontal mínima de 10m (dez metros) e área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 08 JUN. 2022

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3735 Em 09/06/22

Órgão Impresso O PARANA

Nº 3.861 Em 09/06/22